



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 47/20/10 às 14:30
Hermes / Matr. 17775

MPV 475

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Altera o art. 3º da Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 3º da Medida Provisória nº 475, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a oitenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o último dia útil do ano de 2010.

(NR)"

JUSTIFICAÇÃO



A emenda altera o critério de concessão de aumento real para os benefícios previdenciários. Segundo a Medida Provisória o aumento real corresponderia a percentual equivalente a cinquenta por cento do

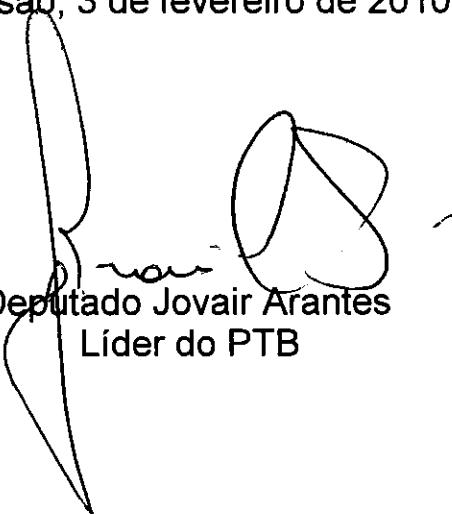


CÂMARA DOS DEPUTADOS

crescimento do PIB de 2009, se positivo. A Emenda propõe o percentual de 80% do crescimento do PIB de 2009, se positivo. A Emenda Modificativa atende à reivindicação de entidades sindicais que buscam uma maior participação dos trabalhadores, aposentados e pensionistas nos resultados do crescimento do País. É medida que sem dúvida contribui para a redução da desigualdade social e para a valorização dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.


Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

